



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

OK

PORTARIA Nº 103/22

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDORES QUE ESPECIFICA.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 5.780/2016;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Prefeito Municipal o Processo Administrativo nº 10924/2021, onde consta informação de que Professoras usufruíram férias no período de recesso escolar, por orientação errônea da Secretaria de Educação;

CONSIDERANDO que nos autos constam os nomes dos Diretores de Escola **Tânia Andrade Magalhães e José Rinaldi**, como responsáveis pela autorização para gozo de férias de servidores da unidade escolar sem anuência das Secretarias de Educação e de Administração;

CONSIDERANDO que, segundo a Procuradoria Jurídica da Prefeitura analisou o processo e manifestou-se informando que “nas normas pertinentes, em primeiro a CLT, é determinado que seja feita a comunicação de férias ao empregado, de modo que, a direção da unidade escolar não poderia admitir a ausência do funcionário para gozo de férias sem esta premissa”; e, em segundo que, “a norma municipal autoriza a ausência dos docentes no período de recesso escolar sem prejuízo do salário”;

CONSIDERANDO que, na mesma manifestação, a Procuradoria indicou que “os prejuízos causados aos servidores por erros administrativos, seja da Gerência de Gestão de Pessoas ou pelas Secretarias devem ser ressarcidos, como forma de prevenção de novos passivos trabalhistas”;

CONSIDERANDO, ainda, que, em resposta a Gestão de Pessoas alegou que “não realizou aviso de pagamento de férias às servidoras objetos deste, pois as mesmas não tinha período aquisitivo completo e que a Secretaria de Educação solicitou férias para janeiro de 2022 e, com isso, por um lapso dos Diretores retro mencionados, acabaram autorizando férias por conta própria, não havendo possibilidade de ressarcimento dos descontos e compensação dos dias, pois o ano letivo se encerraria em 21/12/2021;

CONSIDERANDO que, frente ao exposto em resumo e o que dos autos constam, diante da denúncia existente, tal irregularidade deve ser apurada mediante Processo Administrativo Disciplinar regular e na forma da Lei, uma vez que foi apontado suposto envolvimento de servidores públicos municipais;

RESOLVE:-

1. Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em face dos servidores públicos municipais **TÂNIA ANDRADE MAGALHÃES e JOSÉ RINALDI**, Diretores de Escola subordinados à Secretaria de Educação, a fim de que seja averiguada a falta grave imputada, prevista no art. 482, alíneas “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que configura “desídia no desempenho das respectivas funções”, conforme constam dos autos do Processo Administrativo nº 10924/2021, garantido o princípio do contraditório e da ampla defesa.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

2. Durante as apurações os servidores deverão permanecer no exercício de suas funções, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens de seu cargo.

3. O Setor de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Administração, nos termos do § 2º, do art. 25, da Lei Municipal nº 5.780/2016, deverá comunicar os servidores, com cópia do presente ato.

4. O prazo para a conclusão do presente Processo será de 60 (sessenta) dias, com prorrogação automática por igual prazo, se necessário.

REGISTRE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura de Mogi Mirim, 14 de fevereiro de 2022.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria